DECRETO Nº. 1855/2025

"Estabelece a abertura oficial do Carnaval 2025, disciplina o CAJURU FOLIA e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Vinícius Alves Camargos, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 64, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a importância de regulamentar a ocupação e utilização dos espaços públicos durante o evento "Cajuru Folia 2025", garantindo a ordem e a segurança de todos os participantes;

Considerando a natureza familiar do evento, que contará com programações voltadas ao público de todas as idades, incluindo crianças;

Considerando que o "Cajuru Folia 2025" ocorrerá durante cinco dias de festividades, de 28 de fevereiro a 04 de março, abrangendo desfiles de blocos carnavalescos, apresentações da Escola de Samba Unidos do Pavão Dourado, e shows musicais no palco principal;

DECRETA:

Art. 1º O evento Cajuru Folia 2025 será realizado conforme a seguinte programação:

I – Durante o período noturno, nos dias 28 de fevereiro, 01, 02, 03 e 04 de março, no trecho que compreende parte da Rua Tiradentes e a Praça Presidente Vargas;

II – Nos dias 01 e 02 de março, no período diurno, no Bairro Retiro do Lago – Barragem;

III – No dia 03 de março, a partir das 18h, com a apresentação da Charanga do Boró na Praça Presidente Vargas;

IV – No dia 04 de março, a partir das 17h, com a realização da Matinê Infantil e o desfile do Bloco Infantil, ambos na Praça Presidente Vargas.

§ 1º Os desfiles de blocos ocorrerão nos dias 28 de fevereiro a 02 de março, enquanto o desfile da Escola de Samba Unidos do Pavão Dourado será realizado no dia 01 de março, saindo da Praça Primeiro de Janeiro, percorrendo toda a Rua Tiradentes até a Praça Getúlio Vargas.

§ 2º A área destinada aos desfiles dos blocos e da Escola de Samba Unidos do Pavão Dourado será delimitada por uma corda de proteção. Essa corda será conduzida por seguranças, brigadistas e funcionários municipais, que acompanharão o trajeto e garantirão a segurança dos participantes.

§ 3º O acesso à área demarcada será restrito às pessoas que:

I – Estiverem devidamente identificadas com o crachá da organização;

II – Estiverem trajando o abadá do bloco responsável pelo desfile do dia;

III – Forem integrantes da Escola de Samba Unidos do Pavão Dourado, devidamente identificados, no desfile do dia 01 de março.

Art. 2º A Prefeitura de Carmo do Cajuru, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, realizará a interdição do trânsito nos trechos mencionados no art. 1º, incluindo as vias perpendiculares, com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do início de cada evento.

§ 1º A sinalização de advertência para a interdição deverá ser instalada de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, garantindo a segurança e a orientação dos condutores e pedestres para atender às diretrizes do referido orgão referentes à sinalização adequada em situações de interdição temporária para eventos, conforme estabelecido na Resolução CONTRAN nº 986, de 15 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento de Sinalização Viária.

§ 2º A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos será responsável pela instalação e manutenção da sinalização temporária necessária durante o período de interdição.

Parágrafo único. Fica proibido o tráfego e o estacionamento de veículos no trecho destinado ao evento, com o objetivo de garantir a segurança dos desfiles e o deslocamento dos foliões, conforme o horário mencionado no caput e até o término de cada dia de festividades.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes horários para início e término do Carnaval de Rua – Cajuru Folia 2025, em cada dia do evento:

I – 28 de fevereiro (sexta-feira): das 20h30 às 01h;

II – 01 de março (sábado): das 20h30 às 01h30;

III – 02 de março (domingo): das 16h às 01h;

IV – 03 de março (segunda-feira): das 18h às 01h;

V – 04 de março (terça-feira): das 17h às 00h.

Art. 4º Nos dias 01 e 02 de março, o evento será realizado no Bairro Retiro do Lago – Barragem, das 12h às 17h, conforme a programação do Cajuru Folia 2025.

Art. 5º Fica proibida a utilização de som automotivo durante os eventos, tanto na área urbana quanto no Bairro Retiro do Lago – Barragem, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§ 1º No Bairro Retiro do Lago – Barragem e na área urbana, será permitido apenas o som oriundo dos palcos oficiais do evento.

§ 2º É expressamente proibida a reprodução de músicas que:

I – Incite a violência, o uso de armas ou crimes contra a liberdade sexual;

II – Apresente conteúdos que promovam preconceito, discriminação, intolerância ou quaisquer condutas que atentem contra o bom comportamento social.

§ 3º O descumprimento das normas estabelecidas neste artigo sujeitará o infrator, seja estabelecimento ou cidadão, à aplicação de multa no valor correspondente a 1 UFM (Unidade Fiscal do Município). Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado, podendo ainda ocorrer à apreensão do sistema de sonorização pela autoridade competente.

Art. 6º As barracas autorizadas pela Prefeitura a serem utilizadas na Praça de Alimentação deverão ser tendas brancas, com tamanho de 3x3m, locadas pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e cedidas aos barraqueiros credenciados. Essas barracas deverão apresentar condições satisfatórias de uso e higiene, que serão avaliadas pelos fiscais de postura e vigilância sanitária.

§ 1º Para efeito deste decreto:

I – Ambulante é aquele que exerce atividade de comércio ou presta serviços de forma itinerante, sem estrutura fixa.

II – Barraqueiro é aquele que realiza atividades de comércio em estrutura previamente definida e fixa, como as barracas da Praça de Alimentação.

§ 2º Serão disponibilizadas 10 barracas pela Prefeitura e 3 pontos fixos pertencentes a comércios já existentes na Praça.

§ 3º As instalações elétricas no interior das barracas serão de responsabilidade da Prefeitura, sendo permitido um ponto de energia por barraca.

§ 4º A montagem das barracas será acompanhada pela equipe da Prefeitura, que verificará o cumprimento das normas de higiene e organização.

§ 5º A colocação de mesas e cadeiras deverá ser previamente avaliada pelos fiscais de postura, garantindo a circulação de pedestres e a segurança dos espaços.

§ 6º Os padrões satisfatórios de uso e higiene incluem:

I – Ausência de sujeira visível nas superfícies das barracas e utensílios;

II – Presença de lixeiras adequadas e suficientes;

III – Conservação dos alimentos de acordo com normas sanitárias;

IV – Ausência de odores desagradáveis ou focos de proliferação de insetos.

V – O Detalhamento dos Pontos na Praça de Alimentação segue da seguinte forma:

Itens a Serem Comercializados:	**Quantidade de Pontos:**
Pontos Fixos na Praça (Comércio já existente no local)	*03*
Pontos de Chopp	*02*
Comércio de Doces, Balas, Sorvetes, Picolés e Açaí	*01*
Comercialização de Bebidas e Gêneros Alimentícios em Geral	*06*
Brinquedos Infláveis	*01*
Total de Pontos	**13**

VI – Caso algum dos barraqueiros não manifeste interesse em atuar nos dias do CAJURU FOLIA 2025, ficará o ponto disponível para credenciamento outro barraqueiro que esteja inscrito no processo.

§ 7º As instalações elétricas no interior das barracas serão de responsabilidade da Prefeitura, que fará 01 ponto por barraca;

§ 8º Serão disponibilizados 02 pontos/locais previamente definidos pela Comissão Organizadora para empresas que comercializarão Chopp (empresa/produto devidamente registrados junto ao Ministério de Agricultura e Abastecimento – MAPA).

§ 9º Uma equipe da Prefeitura de Carmo do Cajuru, composta pela equipe de eventos, acompanhará a montagem das barracas autorizadas na "Praça de Alimentação", para verificação do atendimento às normas do parágrafo anterior.

§ 10º O alvará do evento será único e concedido aos barraqueiros credenciados pelo Departamento de Tributos e Arrecadação Municipal pelo credenciamento dos barraqueiros;

§11º Não será permitido a permanência de ambulantes na Praça Presidente Vargas e nas ruas adjacentes. Caso isto aconteça, os fiscais de postura recolherão os materiais.

Art. 7º. O credenciamento dos barraqueiros interessados acontecerá do dia 29 ao dia 31 de janeiro de 2025 na sede da Casa de Cultura, situada à Rua Gonçalves Chaves, nº 201 – Centro - Carmo do Cajuru;

§ 1º Caso haja um número maior de barraqueiros inscritos, a SEMEC realizará sorteio em sessão pública no dia 03 de fevereiro às 14h na Casa de Cultura, com a presença da Equipe Organizadora;

§ 2º Os barraqueiros selecionados deverão assinar o "Termo de Adesão" no dia 10 de fevereiro, na Casa de Cultura, das 9h às 15h;

§ 3º Deverá ser apresentada a DAM (Documento de Arrecadação Municipal) QUITADA no dia de assinatura do Termo de Adesão. Caso o não pagamento será repassado para o próximo classificado no sorteio realizado entre os barraqueiros;

§ 4º Os preços dos produtos comercializados nas barracas serão determinados pelos próprios barraqueiros;

§ 5º O abastecimento das barracas deverá ser feito de 8h às 15h, para que não haja transtornos durante o horário do evento;

§ 6º Os barraqueiros selecionados, deverão pagar uma taxa no valor de R$1.100,00 (um mil e cem reais) para atuar nos dias do evento, devendo o respectivo pagamento ser realizado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no Departamento de Tributos e Arrecadação;

§ 7º O valor para os barraqueiros de ponto fixo será de R$500,00 (Quinhentos reais).

Art. 8º. Os interessados na instalação de brinquedos na área de abrangência do evento estarão sujeitos às mesmas regras de seleção aplicadas aos barraqueiros e aos requisitos legais de segurança dos brinquedos;

Parágrafo Único – Os barraqueiros selecionados arcarão com a identificação da sua equipe de trabalho;

Art. 9º. Fica proibida, em todo o trecho de realização do CAJURU FOLIA 2025, a comercialização de bebidas e alimentos pelos estabelecimentos comerciais que não têm como objeto este fim em seu alvará de funcionamento.

Art. 10. Fica proibida, por qualquer pessoa ou estabelecimento, em toda a área abrangida pela realização do CAJURU FOLIA 2025, nos termos deste Decreto, a comercialização e a circulação de:

I – Bebidas em garrafas e copos de vidro;

II – Objetos pontiagudos ou cortantes;

III – Armas de Fogo;

IV– Churrasco em espeto;

V – Spray de espuma artificial;

VI – Sinalizadores, foguetes, fogos de artifício, ou qualquer outro artefato que possa produzir chama durante o evento;

VII – Fitas, papel ou outro material carnavalesco produzido em material metálico.

Art. 11º. A Prefeitura através do Departamento de Cultura, fará a decoração do evento;

Parágrafo Único – A decoração das barracas será de responsabilidade de cada barraqueiro e sua equipe.

Art. 12º. Durante a realização do Carnaval, a colocação de mesas e cadeiras pelos proprietários dos bares instalados no percurso e na Praça Presidente Vargas fica autorizada somente até a 01h, responsabilizando-se os proprietários acerca de qualquer dano e avaria ao Patrimônio Público, bem como eventuais ocorrências policiais, em virtude da colocação das mesmas.

§1º Na colocação das mesas, não poderá haver obstrução da passagem de pedestres, e devem ser previamente aprovadas pelos fiscais de postura e fiscalizadas pelo Departamento de Trânsito;

§2º Caso o proprietário não retire as referidas mesas e cadeiras dentro do prazo estabelecido, o Município ficará autorizado a proceder a retirada, devendo os fiscais de posturas ou Departamento de Trânsito realizarem a sua apreensão, lavrando-se o respectivo auto.

Art. 13. Toda a ação de segurança da área do evento será coordenada pelas Polícias Civil e Militar, em conjunto com a Prefeitura Municipal, que contratará equipe de seguranças e brigadistas.

Art. 14. Serão designados servidores das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, de Saúde, e de Obras Públicas e Serviços Urbanos, para a execução dos trabalhos inerentes ao CAJURU FOLIA 2025.

Parágrafo Único. Estes funcionários estarão devidamente identificados com camisas e/ou crachá do evento – CAJURU FOLIA 2025 – para melhor atender ao público.

Art. 15. A Coordenação do Carnaval fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 16. A infração a qualquer das especificações descritas nos artigos do presente Decreto implicará na aplicação das penalidades administrativas e cíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções penais cabíveis.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 28 de janeiro de 2025.

Vinícius Alves Camargos
Eng Civil CREA MG 254.353/D
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru MG

Vinícius Alves Camargos
Prefeito de Carmo do Cajuru